



ESTADO DE GOIÁS  
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE GOIÁS - JUCEG

**Termo de Cessão de Uso 1/2024 /JUCEG**

**TERMO DE CESSÃO DE USO A TÍTULO GRATUITO, FIRMADO ENTRE A JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE GOIÁS - JUCEG E A ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL / SEÇÃO GOIÁS - OAB-GO PARA A CESSÃO DE IMÓVEL TOMBADO SITUADO NA CIDADE DE GOIÁS, PARA FINS DE REFORMA/RESTAURAÇÃO E MANUTENÇÃO DO PRÉDIO, BEM COMO A INSTALAÇÃO DO MUSEU E MEMORIAL DA ADVOCACIA GOIANA E MUSEU DA JUCEG.**

Pelo presente **Termo de Cessão de Uso**, a **JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE GOIÁS (JUCEG)**, pessoa Jurídica de Direito Público constituída pela Lei Estadual nº. 7.351 de 30 de junho de 1971, com sede no Estado de Goiás, na Rua 260 com 259, Setor Universitário, CEP 74610-240, inscrita no CNPJ sob o nº. 02.088.698/0001-74, neste ato, representada por seu Presidente, EUCLIDES BARBO SIQUEIRA, brasileiro, portador do RG nº 1137682 PC-GO e inscrito no CPF sob o n.º xxx.619.591-xx, residente e domiciliado nesta capital, nomeado pelo Decreto Estadual datado de 04 de abril de 2023, devidamente publicado no DOE nº 24.016, de 05 de abril de 2023, doravante denominada **CEDENTE**, **outorga o uso do imóvel** adiante especificado à **ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – SEÇÃO GOIÁS (OAB/GO)**, serviço público dotado de personalidade jurídica autônoma, de acordo com o art. 44 e § 2º do art. 45 da Lei 8.906/94, inscrita no CNPJ sob o nº 02.656.759/0001-52, com sede na Rua 1.121, nº 200, Setor Marista, Goiânia/GO, CEP: 74.175-120, representada na forma do § 1º do art. 55 c/c art. 59 do mesmo dispositivo legal, por seu Presidente, RAFAEL LARA MARTINS, brasileiro, casado, advogado inscrito junto à OAB-GO sob o nº 22.331 e inscrito no CPF sob o n.º xxx.907.631-xx, doravante denominada **CESSIONÁRIA**, mediante a observância e o cumprimento das cláusulas e condições seguintes:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. Constitui objeto deste termo a regulamentação da **cessão de uso do imóvel tombado pelo Iphan** situado na Rua Dr. Americano do Brasil, nº 06, esquina com a rua Dr. Joaquim Rodrigues, cidade de Goiás/GO, registrado no Cartório de Registro de Imóveis daquela urbe, sob o nº 11.785, livro 02, R. 4-11785, de propriedade da CEDENTE, para a reforma/restauração e manutenção do prédio por parte da CESSIONÁRIA, bem como instalação do Museu e Memorial da Advocacia Goiana e Museu da JUCEG.

1.2. O uso do espaço cedido pela CEDENTE não acarretará ônus à CESSIONÁRIA, ou seja, será a título precário e gratuito, não podendo haver transferências de recursos financeiras entre as partes.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA CONDIÇÃO ESPECÍFICA**

2.1. A presente cessão tem como finalidade a reforma/restauração do imóvel para instalação da sede da Subseção da OAB na cidade de Goiás, bem como a implantação do Museu e Memorial da Advocacia Goiana e Museu da JUCEG, sendo vedado o uso para qualquer outra finalidade. O benefício coletivo da implementação da Subseção da OAB é o acesso à justiça através da advocacia, seja dativa ou não, enquanto o benefício coletivo da implementação do Museu da Advocacia é o resgate histórico da importância da advocacia no estado de Goiás.

**3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA**

3.1. O presente instrumento terá vigência por 10 (dez) anos, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por igual período, mediante termo aditivo, caso haja interesse das partes, ou extinto no caso de inadimplemento das condições aqui estabelecidas, não gerando para a CESSIONÁRIA qualquer direito indenizatório.

#### **4. CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

4.1. Constituem obrigações da **CEDENTE**:

4.1.1. Ceder o espaço localizado na Rua Dr. Americano do Brasil, nº 06, esquina com a rua Dr. Joaquim Rodrigues, matriculado sob o nº 11.785, livro 02, R. 4-11785, na cidade de Goiás/GO.

4.1.2. Entregar o imóvel nas condições em que se encontrar após a reforma/restauração, através de manutenções constantes.

4.1.3. Permitir à CESSIONÁRIA o pleno uso do imóvel, durante o prazo estipulado na cláusula terceira, salvo o espaço destinado ao Museu da JUCEG (CEDENTE).

4.1.4. Permitir que a CESSIONÁRIA realize as obras e reformas necessárias ao cumprimento da finalidade prevista no item 2.1, previamente aprovadas pela CEDENTE, devendo a CESSIONÁRIA observar e obedecer todas as normas regentes, com ênfase nas fixadas pelo Instituto de Patrimônio Histórico e Artístico Nacional – Iphan.

4.2. Constituem obrigações da **CESSIONÁRIA**:

4.2.1. Promover, com recursos próprios, a reforma/restauração do imóvel cujo uso lhe é cedido, para que seja instalada a sede da Subseção da OAB na cidade de Goiás e seja implementado o Museu e Memorial da Advocacia Goiana e Museu da JUCEG.

4.2.2. Responsabilizar-se pela obtenção e custo de todas as autorizações, alvarás e licenciamentos necessários para realização da reforma/obra necessária à finalidade do presente instrumento e, também, para utilização do imóvel, enquanto perdurar a cessão.

4.2.3. Não usar o imóvel para qualquer outra finalidade a não ser aquela especificada na cláusula segunda.

4.2.4. Submeter à CEDENTE a aprovação técnica dos projetos arquitetônicos necessários às benfeitorias, modificações e reformas, a serem executados no imóvel cedido, seja para implementação da finalidade estipulada no item 2.1, seja para manutenção do espaço em uso.

4.2.5. Não ceder, transferir, arrendar ou emprestar a terceiros, no todo ou em parte, o imóvel objeto da presente cessão ou, ainda, os direitos e obrigações dela decorrentes, salvo prévia e expressa autorização da CEDENTE.

4.2.6. Assegurar o acesso ao imóvel de Diretores da CEDENTE e/ou funcionários por eles designados para verificação do cumprimento das disposições do presente termo.

4.2.7. Responsabilizar-se pela instalação e/ou manutenção de energia elétrica, saneamento, linhas telefônicas e internet necessárias às atividades do espaço em uso.

4.2.8. Indenizar quaisquer danos causados ao imóvel durante o período da ocupação, ainda que decorrente de danos, furtos, roubos, caso fortuito ou força maior, não cabendo à CEDENTE nenhuma responsabilidade, nem mesmo solidária.

4.2.9. Pagar todas as despesas de energia elétrica, água e esgoto e outros encargos decorrentes de limpeza e conservação do imóvel, enquanto estiver no uso e gozo do mesmo, bem como arcar com eventuais tributos, multas e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel, durante a vigência deste Termo.

4.2.10. Responder integral e diretamente por qualquer acidente de trabalho que eventualmente possa ocorrer com seus servidores ou subordinados, pelos encargos de seguros previdenciários e trabalhistas de seu pessoal, bem como os decorrentes da legislação social, não respondendo a CEDENTE, nem mesmo solidariamente, por qualquer ação judicial que possa vir a ocorrer.

4.2.11. Observar e obedecer, quando da realização de qualquer obra no imóvel, todas as normas regentes, com ênfase nas fixadas pelo Instituto de Patrimônio Histórico e Artístico Nacional – Iphan.

## **5. CLÁUSULA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES PERANTE TERCEIROS**

5.1. A CEDENTE não será responsável por quaisquer compromissos ou obrigações assumidas pela CESSIONÁRIA perante terceiros, ainda que vinculados ou decorrentes do uso do imóvel objeto deste termo. Da mesma forma, a CEDENTE não será responsável, a qualquer título, por quaisquer danos ou indenizações a terceiros, em decorrência de atos da CESSIONÁRIA ou de seus colaboradores.

## **6. CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES**

6.1. As partes, de comum acordo, poderão promover alterações no presente Instrumento, mediante termos aditivos, desde que não importem em descaracterização do seu objeto.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

7.1. Este Termo de Cessão de Uso poderá ser interrompido, por qualquer das partes, mediante denúncia expressa, com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias, ou por descumprimento de qualquer uma de suas cláusulas sem qualquer ônus para as partes.

7.2. Em caso de extinção do termo de cessão de uso, seja mediante revogação, invalidação, caducidade, término de sua vigência, renúncia ou qualquer outra forma, a JUCEG comunicará à Secretaria de Estado da Administração (ou órgão que vier a sucedê-la na administração patrimonial do Estado) da alteração fática, para fins de registro e atualização dos seus cadastros.

## **8. CLÁUSULA OITAVA – DA RESTITUIÇÃO**

8.1. A CESSIONÁRIA cuidará da manutenção do imóvel durante toda a vigência deste Termo, de forma a restituí-lo em perfeito estado, em plenas condições de uso e com pintura nova (interna e externa), com todas as benfeitorias nele edificadas, quer sejam necessárias, úteis ou voluptuárias, bem como as acessões, inclusive com as instalações do Museu da JUCEG devidamente implementadas e, ainda, livre e desembaraçado de quaisquer ônus, tributos e taxas; tudo sem gerar direito à indenização ou originar direito de retenção.

## **9. CLÁUSULA NONA – DA GESTÃO E GERENCIAMENTO DO TERMO DE CESSÃO DE USO**

9.1. A gestão do presente instrumento ficará a cargo da Diretoria de Gestão Integrada da CEDENTE, ou responsável legal por ela designado.

9.2. O gerenciamento deste Termo de Cessão de Uso será exercido por um membro da Diretoria Geral da CESSIONÁRIA, ou representante legal por ele designado, o qual terá como funções: a) dirimir as questões surgidas durante a execução deste instrumento; B) acompanhar se ocupação do imóvel é utilizada unicamente para a finalidade do presente termo;

9.3. A CESSIONÁRIA poderá elaborar relatório da atividade desenvolvida e propor, se necessário, ajustes, modificações e correções, buscando a otimização da finalidade acordada no presente instrumento.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICIDADE**

10.1. O Extrato do presente Termo de Cessão de Uso deverá ser publicado no Diário Oficial do Estado.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO**

11.1. As controvérsias eventualmente surgidas quanto à formalização, execução ou encerramento do presente termo serão submetidas à tentativa de conciliação ou mediação no âmbito da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual (CCMA), na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO**

12.1. As partes elegem o foro da comarca de Goiânia – GO, para a resolução judicial de qualquer questão pertinente ao presente, que não puder ser resolvida amigavelmente pelas partes.

**13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA COMUNICAÇÃO AO ÓRGÃO DE ADMINISTRAÇÃO PATRIMONIAL DO ESTADO**

13.1. Após assinatura e publicação do Termo, a JUCEG deverá comunicar à Secretaria de Estado da Administração (ou órgão que eventualmente lhe suceder na administração patrimonial do Estado) da realização da cessão de uso do imóvel, para fins de registro e atualização dos seus cadastros, mediante o encaminhamento de cópia do Termo de Cessão de Uso ou remessa do processo administrativo que lhe deu origem.

**14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DISPOSIÇÕES FINAIS**

14.1. O presente Termo reger-se-á pela legislação aplicável à espécie e, ainda, pelas legislações que a complementarem, alterarem ou regulamentarem, cujas normas, desde já, entendem-se como integrantes do presente Termo, especialmente a Lei estadual nº 17.928/2012. O CESSIONÁRIO declara conhecer todas essas normas e concorda em sujeitar-se às estipulações, penalidades e demais regras constantes, ainda que não expressamente transcritas no presente instrumento.

E, por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente Termo.

Goiânia, 29 de janeiro de 2024

---

Euclides Barbo Siqueira  
Presidente JUCEG

RAFAEL LARA Assinado de forma digital por RAFAEL LARA MARTINS:902 MARTINS:90290763134 90763134 Dados: 2024.04.25 10:49:14 -03'00'

---

Rafael Lara Martins Presidente  
Presidente OAB-GO

GOIANIA, 25 de janeiro de 2024.



Documento assinado eletronicamente por **EUCLIDES BARBO SIQUEIRA, Presidente**, em 24/04/2024, às 11:37, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **55356961** e o código CRC **15B5F551**.

UNIDADE DE CONVÊNIOS  
RUA 290 Qd.85-A Lt.5-E, ESQUINA COM A RUA 260 - Bairro SETOR LESTE  
UNIVERSITARIO - GOIANIA - GO - CEP 74610-240 - (62)3252-9226.







vitalício. Despacho Concessor nº 2497/2024/GAB. Fundamentação: Lei Complementar Estadual nº 77/2010, alterada pelas Leis Complementares nºs 102/2013 e 124/2016, e sentença prolatada na Ação Judicial nº 5643826-59.2021.8.09.0072.

Goiânia, 19 de abril de 2024.

MILENA GUILHERME DIAS  
Diretora de Previdência

JOSÉ ANTÔNIO CAPPARELLI VIEIRA BORGES  
Presidente em substituição  
(Portaria nº 600, de 16 de abril de 2024)

Protocolo 456405

Referência: Processo nº 200800006041093 (201600006027371, 202300006102458)

Interessado: Alessandro Duarte

Assunto: Averbação.

**EXTRATO DO DESPACHO CONCESSÓRIO Nº 469/2024/GAB/CATC**

Retificação parcial do Despacho nº 220/2011/GAB/GOIASPREV. Órgão de origem: Secretaria de Estado da Educação. Cargo: Professor IV. Regime de Origem: RGPS. Retificação quanto ao nome do empregador. Fundamentação legal: Lei Complementar nº 161/2020.

Goiânia, 02 de abril de 2024.

MILENA GUILHERME DIAS  
Diretora de Previdência

GILVAN CÂNDIDO DA SILVA  
Presidente da GOIASPREV

Protocolo 456412

Referência: Processo nº 202200004074333

Interessado: Viviane Martins de Castro Loiola

Assunto: Averbação.

**EXTRATO DO DESPACHO CONCESSÓRIO Nº 446/2024/GAB/CATC**

Concessão de averbação. Órgão de origem: Secretaria de Estado da Administração. Cargo: Técnico em Gestão Pública. Regime de Origem: RPPS. Período averbado: de 12/03/2009 a 17/12/2019. Efeitos: aposentadoria e disponibilidade. Fundamentação legal: Lei Complementar nº 161/2020.

Goiânia, 27 de março de 2024.

MILENA GUILHERME DIAS  
Diretora de Previdência

GILVAN CÂNDIDO DA SILVA  
Presidente da GOIASPREV

Protocolo 456413

Processo: 202416448016832

Interessado (a): ADEMIR INACIO PEREIRA

Assunto: Averbação

**EXTRATO DE DESPACHO Nº 539/2024/GAB/CATC**

Concessão de averbação. Órgão de origem: Diretoria-Geral de Polícia Penal. Cargo: Policial Penal 2º Classe, Padrão 1. Regime de Origem: RGPS. Período averbado: de 01/04/2000 a 31/07/2002, 01/09/2002 a 23/11/2002, 24/11/2002 a 30/04/2003, 01/06/2003 a 30/06/2003, 01/08/2003 a 12/03/2004, 01/04/2004 a 23/06/2004, 01/07/2004 a 31/05/2009, 01/06/2009 a 08/12/2010, 01/01/2011 a 31/01/2011, 16/02/2011 a 20/03/2012, 16/05/2012 a 02/10/2013,

01/11/2013 a 31/08/2014, 01/11/2014 a 31/12/2015, 04/01/2016 a 04/09/2017. Efeitos: exclusivo para aposentadoria. Fundamentação legal: Lei Complementar nº 161/2020.

Goiânia, 22 de abril de 2024.

MILENA GUILHERME DIAS  
Diretora de Previdência

JOSÉ ANTÔNIO CAPPARELLI VIEIRA BORGES  
Presidente em substituição  
(Portaria nº 600, de 16 de abril de 2024)

Protocolo 456516

**Junta Comercial do Estado de Goiás – JUCEG**

ESTADO DE GOIÁS

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE GOIÁS - JUCEG

**EXTRATO DE TERMO DE CESSÃO DE USO 1/2024 /JUCEG  
PROCESSO SEI Nº 202300005008447**

**PARTÍCIPES:** Junta Comercial do Estado de Goiás - JUCEG e Ordem dos Advogados do Brasil / Seção Goiás - OAB-GO.

**OBJETO:** Constitui objeto deste termo a regulamentação da cessão de uso do imóvel tombado pelo Iphan situado na Rua Dr. Americano do Brasil, nº 06, esquina com a rua Dr. Joaquim Rodrigues, cidade de Goiás/GO, registrado no Cartório de Registro de Imóveis daquela urbe, sob o nº 11.785, livro 02, R. 4-11785, de propriedade da CEDENTE, para a reforma/restauração e manutenção do prédio por parte da CESSIONÁRIA, bem como instalação do Museu e Memorial da Advocacia Goiana e Museu da JUCEG.

**DO PRAZO E VIGÊNCIA:** 10 (dez) anos a contar da data da assinatura do presente Termo de Cessão de Uso.

**SIGNATÁRIOS:** Euclides Barbo Siqueira pela JUCEG e Rafael Lara Martins pela OAB-GO.

**DATA DA ASSINATURA:** Goiânia - GO, 25 de abril de 2024.

Protocolo 456467

**PARAESTATAIS - SOCIEDADES  
DE ECONOMIA MISTA**

**Agência de Fomento de Goiás S/A –  
GOIASFOMENTO**

RETIFICAÇÃO DE EDITAL

Pregão Eletrônico nº 003/2024

Processo Administrativo SEI nº 202400059000352

A Agência de Fomento de Goiás S/A, por intermédio de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio, designados pela Portaria nº 111/2023, torna público para conhecimento dos interessados, a retificação do item 1.1 do Edital e item 1.1 do Termo de Referência, quanto à adequação do objeto, mantendo o dia, horário e local de realização do certame. Obtenção do Edital, da Retificação e do Regulamento Interno das Licitações e Contratos no site: www.goiasfomento.com. Informações complementares: Avenida Goiás nº 91, Centro, Goiânia-GO, CEP: 74.005-010 - Fone: (62) 3216-4979. Agência de Fomento de Goiás S/A - GOIASFOMENTO, aos 25 dias do mês de abril de 2024.

JOÃO VÍCTOR GONÇALVES TEIXEIRA  
Pregoeiro

Protocolo 456387

**Agência Goiana de Habitação – AGEHAB**

**EXTRATO DO 5º TERMO ADITIVO**

Processo nº 202200031001064

Modalidade de Licitação: Chamamento Público para o Credenciamento nº 008/2021

Identificação do Termo: 5º Termo Aditivo ao Contrato Nº 036/2022

Objeto: construção de 30 unidades habitacionais de interesse social, no município de Orizona/GO.